



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.349 DE 30 DE MARÇO 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020."

O povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio Vermelho CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº. 1.176, de 19 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (FUNDEB), com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas federais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, observado o prazo limite de 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I. membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II. integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, integrantes de entidade(s) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- d) 1 (um) representante das escolas do campo;

III. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "c" do inciso II do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Rio Vermelho;
- III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O município manterá sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídas:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1.176, de 19 de abril de 2013.

Rio Vermelho (MG), 30 de março de 2021.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.349, de 30 de março de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 006/2.021, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.349/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 30 de março de 2.021

Marcus Vinícius  Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Apresentada
28/03
12:00

OFÍCIO Nº: 133/2021 – Gabinete do Prefeito

Destino: Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

Assunto: Envia Projeto de Lei, Solicita Convocação de Reunião Extraordinária, e Tramitação em Regime de Urgência

Rio Vermelho, 24 de março de 2021

Exmo. Presidente da Câmara

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, remeter a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020.”*

Ademais, nos termos do art. 125 c/c art. 154 (primeira parte), ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pugna pela **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAODINÁRIA**, e tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei em comento.

Reiteramos as justificativas constantes da mensagem de texto anexa ao Projeto de Lei, e frisamos que a tramitação da propositura em apreço assume caráter urgência, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os **novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.**

Na certeza que podemos contar com a compreensão e o apoio do Plenário desta Casa Legislativa renova-se os votos de elevada estima e consideração.


Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal

Rio Vermelho-MG
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE (33) 3436- 1361 / 3436 – 1102
www.riovermelho.mg.gov.br

PROTOCOLO

25103/2021

 15:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CRIADA POR LEI MUNICIPAL 329/74 DE 28/11/1974

JUSTIFICATIVA PELO PRAZO DO ENVIO DE DOCUMENTO

Venho por meio deste, justificar o curto prazo do Projeto de Lei enviado aos senhores. Esta secretaria recebeu inicialmente, orientações do Setor de Convênios e Programas, que os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS poderiam ser substituídos por não enquadrarem na representatividade e assim fizemos.

Posteriormente, já com um prazo curto, recebemos a orientação por parte da Assessoria, da obrigatoriedade dos novos CACS de acordo com a Lei Nº 14113/2020.

Afirmo aos senhores o compromisso em trabalhar de forma responsável para que todas ações não gerem transtornos e maiores problemas. Estou à disposição para melhores esclarecimentos.


Vanusa Leal Carvalhais Braga Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Contatos: (33)34361906/988077200

Vanusa L. C. Braga Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Prefeitura de Rio Vermelho-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 006/ 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020.”

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que propõe a *reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020.*

Explico que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Desde já informamos que não colocamos na composição do CACS- FUNDEB os representantes de escolas quilombolas e indígenas, pois não temos tais escolas.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), **todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB**, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Rio Vermelho/MG, a qual substituirá as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

constantes da Lei nº. 1176/2013, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os **novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.**

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, **inclusive em regime de urgência. Nesse sentido, pugna pela designação de reuniões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias à aprovação da proposição.**

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Rio Vermelho(MG), 24 de março de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE (33) 3436- 1361 / 3436 – 1102
www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 006/2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020.”

O povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio Vermelho CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº. 1.176, de 19 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (FUNDEB), com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, observado o prazo limite de 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I. membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II. integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, integrantes de entidade(s) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

d) 1 (um) representante das escolas do campo;

III. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "c" do inciso II do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Rio Vermelho;

III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. não será remunerada;

II. será considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O município manterá sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídas:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1.176, de 19 de abril de 2013.

Rio Vermelho (MG), 24 de março de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal